SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS
FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 20 de Dezembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO IX | Nº 1966

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO N° 049/2018

Aditivo n° 049/2018
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratada: SELMA ALVES DA SILVA 01130482111
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MONITORES EM DIVERSAS ÁREAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA
Vigência: 01/01/2019 à 31/12/2019
Valor: 14.448,00 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)
Dotação: 08.244.0125.2.095.3.3.90.39 Ficha 527 Fonte 129
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura: 19/12/2018
Pregão Presencial: 011/2018

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:53BED163

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO N° 051/2018

Aditivo n° 051/2018
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratada: NILZA NEIVA SILVA DOS SANTOS 01139807102
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MONITORES EM DIVERSAS ÁREAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA
Vigência: 01/01/2019 à 31/12/2019
Valor: 14.448,00 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS REAIS)
Dotação: 08.244.0125.2.095.3.3.90.39 Ficha 527 Fonte 129
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura: 19/12/2018
Pregão Presencial: 011/2018

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:5936F709

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO N° 053/2018

Aditivo n° 053/2018
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratada: ALDEANE GOMES DE SOUSA 02304790305
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MONITORES EM DIVERSAS ÁREAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA
Vigência: 01/01/2019 à 31/12/2019
Valor: 14.448,00 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS REAIS)
Dotação: 08.244.0125.2.095.3.3.90.39 Ficha 527 Fonte 129
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura: 19/12/2018
Pregão Presencial: 011/2018

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:74807293

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO N° 050/2018

Aditivo n° 050/2018
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratada: LIZETE DE FATIMA ALMEIDA 01873077173
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MONITORES EM DIVERSAS ÁREAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA
Vigência: 01/01/2019 à 31/12/2019
Valor: 14.448,00 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS REAIS)
Dotação: 08.244.0125.2.095.3.3.90.39 Ficha 527 Fonte 129
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura: 19/12/2018
Pregão Presencial: 011/2018

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:9EB6EFC5

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO N° 052/2018

Aditivo n° 052/2018
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratada: MARIA DE FÁTIMA DIMAS DA SILVA 00745257194
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MONITORES EM DIVERSAS ÁREAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA
Vigência: 01/01/2019 à 31/12/2019
Valor: 14.448,00 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS REAIS)
Dotação: 08.244.0125.2.095.3.3.90.39 Ficha 527 Fonte 129

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

Presidente: Haroldo Naves Soares - Campos Verdes

1º Vice Presidente: Francisco Alves de Sousa Junior - Teresópolis de Goiás

2º Vice Presidente: José da Silva Faleiro - Silvânia

Diretor Administrativo: Haicer Sebastião Pereira Lima - Iaciara

Diretor Adm Substituto: Nélio Pontes da Cunha - São Miguel do Araguaia

Diretor Financeiro: Eurípedes Moreira da Silva - Gouvelândia

Diretor Financ Substituto: Flavio Junior Vilela - Arenópolis

Diretor da EGP: Reila Aparecida Naves de Farias - Turvelândia

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura: 19/12/2018
Pregão Presencial: 011/2018

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:6810CD78

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO N° 055/2018

Aditivo n° 055/2018
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratada: DIVINA MARIA DE MENDONÇA 45445133168
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA
Vigência: 01/01/2019 à 31/12/2019
Valor: 31.800,00 (TRINTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS)
Dotação: 08.244.0125.2.095.3.3.90.39 Ficha 527 Fonte 129
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura: 19/12/2018
Pregão Presencial: 011/2017

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:ABCBB315

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO N° 054/2018

Aditivo n° 054/2018
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratada: CREUZA FERNANDES CORDEIRO 81607750163
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA
Vigência: 01/01/2019 à 31/12/2019
Valor: 31.800,00 (TRINTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS)
Dotação: 08.244.0125.2.095.3.3.90.39 Ficha 527 Fonte 129
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura: 19/12/2018
Pregão Presencial: 011/2017

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:B158445E

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO N° 057/2018

Aditivo n° 057/2018
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratada: LEILA DE LOURDES LAMOUNIER RAMOS EIRELI
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS SOB DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARA ROSA
Vigência: 01/01/2019 À 30/06/2019
Valor: 57.937,00 (CINQUENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS)
Dotação: 08.244.0125.2.017.3.3.90.39 Ficha 509 Fonte 100
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura: 19/12/2018
Pregão Presencial: 021/2018

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:EE71BBC7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO N° 100/2018

Aditivo n° 100/2018
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: CMA – CENTRO MUNICIPAL DE APOIO LTDA - ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO NA ÁREA DE SAÚDE (CASA DE APOIO) OBJETIVANDO ESTADIA, ALIMENTAÇÃO, ENCAMINHAMENTOS E TRANSPORTE A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL E PRIVADA PARA A POPULAÇÃO DE MARA ROSA NA CIDADE DE GOIÂNIA, EM DECORRÊNCIA DE TRATAMENTO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO ESPECIALIZADO.
Vigência: 01/01/2019 à 31/12/2019
Valor: 243.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS)
Dotação: 10.302.0210.2.053.3.3.90.39 Ficha 457 Fonte 102
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura: 17/12/2018
Pregão Presencial: 015/2017

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:E05CDCE2

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE ADITIVO N° 111/2018

Aditivo n° 111/2018
Contratante: MUNICÍPIODE MARA ROSA
Contratada: JOÃO PAULO GOMIDE E BRITO - ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM ENGENHARIA CIVIL, CONSULTORIA E ASSESSORIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA - GO
Vigência: 01/01/2019 à 31/12/2019
Valor: 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)
Dotação: 16.482.0501.2.035.3.3.90.39 Ficha 288 Fonte 100
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura: 17/12/2018
Dispensa de Licitação

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:0C61A3C9

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE ADITIVO N° 103/2018

Aditivo n° 103/2018
Contratante: MUNICÍPIODE MARA ROSA
Contratada: MELO E ANGELI SEGURANÇA LTDA - ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE MARA ROSA - GO
Vigência: 01/01/2019 à 31/12/2019
Valor: 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
Dotação: 16.482.0504.2.036-3.3.90.39 Ficha 297 Fonte 100
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura: 17/12/2018
Pregão Presencial: 006/2017

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:46D67A4E

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE ADITIVO N° 107/2018

Aditivo n° 107/2018
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARA ROSA
Contratada: MEGASOFT INFORMATICA LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Vigência: 01/01/2019 à 31/12/2019
Valor: 62.400,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
Dotação: 04.122.0052.2.006.3.3.90.39 Ficha 52 Fonte 100
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura: 17/12/2018
Pregão Presencial: 016/2017

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:BAD4C203

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE ADITIVO N° 104/2018

Aditivo n° 104/2018
Contratante: MUNICÍPIODE MARA ROSA
Contratada: AG MELLO ENGENHARIA LTDA
Objeto: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE MARA ROSA DE GOIÁS, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE N? 830111/2016 – M CIDADES – CAIXA, PROCESSO N° 2635.1033872-35/2016
Vigência: 01/01/2019 à 31/12/2019
Valor: 265.580,45 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura: 17/12/2018
Tomada de Preço: 003/2017

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:84494121

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE ADITIVO N° 106/2018

Aditivo n° 106/2018
Contratante: MUNICÍPIODE MARA ROSA
Contratada: MEDEIROS E VIEIRA ENGENHARIA LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO, SOB O REGIME EMPREITADA GLOBAL, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO – RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE N° 863875/2017 – MCIDADES – CAIXA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARA ROSA E O MINISTÉRIO DAS CIDADES.
Vigência: 01/01/2019 à 31/12/2019
Valor: 601.887,12 (SEISCENTOS E UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS)
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura: 17/12/2018
Tomada de Preço: 004/2018

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:42B125F1

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE ADITIVO N° 105/2018

Aditivo n° 105/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE MARA ROSA
Contratada: AG MELLO ENGENHARIA LTDA
Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA DE GOIÁS, DE ACORDO COM O CONVÊNIO N° 2017-00166 FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DO ESTADO DO GOVERNO - SEGOV
Vigência: 01/01/2019 à 31/12/2019
Valor: 940.824,48 (NOVECENTOS E QUARENTA MIL, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura: 17/12/2018
Tomada de Preço: 004/2017

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:C6C16264

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE ADITIVO N° 113/2018

Aditivo n° 113/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE MARA ROSA
Contratada: L & L CONTABILIDADE ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI - ME
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS REFERENTE AO PODER EXECUTIVO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA; PARA ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE E AS NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA E DEMAIS ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO NO MUNICÍPIO.
Vigência: 01/01/2019 à 31/12/2019
Valor: 242.617,20 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE CENTAVOS)
Dotação: 04.123.053.2.222.3.3.90.39 Ficha 89 Fonte 100
10.301.0210.2.053.3.3.90.39
08.244.0125.2.017.3.3.90.39
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura: 19/12/2018
Inexigibilidade de Licitação

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:44A1C5D8

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE ADITIVO N° 114/2018

Aditivo n° 114/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE MARA ROSA
Contratada: LUIS CESAR MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM ATENDIMENTO A PREFEITURA E DEMAIS ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO NO MUNICÍPIO.
Vigência: 01/01/2019 à 31/12/2019
Valor: 85.629,60 (OITENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
Dotação: 04.123.053.2.009.3.3.90.39 Ficha 76 Fonte 100
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura: 19/12/2018
Inexigibilidade de Licitação

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:288BA8BE

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE ADITIVO N° 108/2018

Aditivo n° 108/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE MARA ROSA
Contratada: T R DA SILVA ESCAVAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI
Objeto: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA NO DISTRITO DE AMAROLÂNDIA, NO MUNICÍPIO DE MARA ROSA – GOIÁS, DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE N° 846194/2017 –

MCIDADES – CAIXA, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE MARA ROSA E O MINISTÉRIO DAS CIDADES, NA FORMA DE PROJETO.
Vigência: 01/01/2019 à 31/12/2019
Valor: 250.941,97 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura: 17/12/2018
Tomada de Preço: 003/2018

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:7BBE438F

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE ADITIVO N° 110/2018

Aditivo n° 110/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE MARA ROSA
Contratada: VALLE CONSTRUTORA DE EDIFÍCIOS - ME
Objeto: CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, DE ACORDO COM O PROCESSO DE N° 20170002000803, CONVÊNIO N° 2018-00306, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, COM A INTERVENIÊNCIA TÉCNICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO – SED, E O MUNICÍPIO DE MARA ROSA.
Vigência: 01/01/2019 à 31/12/2019
Valor: 85.733,12 (OITENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS)
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura: 17/12/2018
Tomada de Preço: 001/2018

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:2D3DC8D8

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE ADITIVO N° 109/2018

Aditivo n° 109/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE MARA ROSA
Contratada: L R ESCAVAÇÕES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Objeto: CONSTRUÇÃO PARA CONCLUSÃO DE OBRA INACABADA, SENDO A CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DO RIO BRANCO, NO DISTRITO DE FIICOLÂNDIA, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO N° 30228, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE MARA ROSA, NA FORMA DE PROJETO.
Vigência: 01/01/2019 à 31/12/2019
Valor: 476.948,10 (QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS)
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura: 17/12/2018
Tomada de Preço: 002/2018

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:082B8897

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE ADITIVO N° 112/2018

Aditivo n° 112/2018
Contratante: MUNICIPIO DE MARA ROSA
Contratada: LEILA DE LOURDES LAMOUNIER RAMOS EIRELI
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS SOB DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARA ROSA
Vigência: 01/01/2019 À 30/06/2019
Valor: 29.535,00 (VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)
Dotação: 04.122.0052.2.006.3.3.90.39 Ficha 52 Fonte 100
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura: 19/12/2018
Pregão Presencial: 021/2018

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:71AF4949

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DESERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 2014018263

Nº. DO PROCESSO: 2018042771
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.969.199/0001-75.
CONTRATADA: A empresa LOCAR TRANSPORTE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.083.477/0001-95.
DA FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Presencial nº 105/2014
DO OBJETO: O presente Termo tem como objetivo a prorrogação do prazo do contrato primitivo, que tem como objeto o serviço de transporte diário de estudantes na linha denominada PETI.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente retificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais legais, fazem parte do presente termo, independente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2014018263**.**
DA PUBLICAÇÃO: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2018.

IVANE CAMPOS MENDONÇA
Gestora do FMAS

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8939DE72

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº. DO PROCESSO: 2018035158
MODALIDADE LICITATORIA: Pregão Presencial nº 126/2018
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ sob o n° 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A empresa MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.119.310/0001-79.
OBJETO: Manutenção e limpeza de caixas d'água e dedetização das Unidades Escolares Municipais.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigerá da data de sua assinatura e tem como termo final 31 de dezembro de 2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
PUBLICAÇÃO: Incumbirá o Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em

obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E7755A2A

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
7º TERMO DE APOSTILAMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ 19.500.817/0001-57, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001, Centro, Mineiros – GO, neste ato representado pelo Gestor/Secretário Municipal de Educação, Sr. Luiz Antônio Alves Costa, **DECLARA** a RETIFICAÇÃO DE RECURSOS do Contrato n° 2017038210-2, fundamentado pelo Pregão Presencial 131/2017 e regido pela Lei Federal n° 8.666/93, e demais disposições legais e aplicáveis, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar, tendo como contratada a empresa **PRIME PRESTADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.159.204/0001-99, sediada na Rua Araguaia esq. com a Avenida dos Pampas, sala 03, quadra 18, Lote 01, Setor Leontino, Mineiros-GO, representada pelo Sr. Michel Zaiden, inscrito no CPF: 521.920.831-49.

RAZÃO DO APOSTILAMENTO:
O Fundo Municipal de Educação-FME, apostila o saldo de **R$ 32.501,94 (Trinta e dois mil quinhentos e um reais e noventa e quatro centavos)**, referente a Nota Fiscal n° 091, cujos recursos que proverão a manutenção da despesa correrão a conta da seguinte dotação:

17.1701.12.306.7005.8036 (Programa Alimentação Escolar) (115.051) 33.90.30 – 20182627 – Material de Consumo.

DISPOSIÇÕES GERAIS
Ratifica todas as condições e cláusulas do Instrumento Original, que não foram aqui expressamente citadas.
Foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em 02 (duas) vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada e posteriormente publicada nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Mineiros-GO, 19 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Gestor FME

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:E1964714

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018

Processo Ref.: 2018039000
Considerando a alegação da Empresa SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, da impossibilidade de fornecer o item ***129 (Furosemida 10 mg/ml 2 ml sol. injetável – Marca Farmace),*** da Ata de Registro de Preços nº ARP nº **021/2018**, referente ao pregão presencial nº **087/2018**;
Considerando a declaração da gestora das Atas de Registro de Preços, de que, convocados os licitantes remanescentes, não houve nenhum interessado no fornecimento do item em questão;
Considerando, ainda, o parecer exarado pela Assessoria Jurídica da SMS, em decorrência da alegação apresentada pela empresa retro mencionada;
Considerando, por fim, o despacho autorizando o cancelamento do(s) referido(s) item(ns);
Resolve-se, com fundamento no artigo 19 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, e conforme previsto na ARP em epígrafe, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos/materiais, **CANCELAR, a partir desta data, o registro de preços, efetuado através da Ata de Registro de Preços nº 021/2018**, do Pregão Presencial nº **087/2018**, celebrada entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a empresa SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 12.927.876/0001-67**, d**o**(s) item(ns):**
à 129 (Furosemida 10 mg/ml 2 ml sol. injetável – Marca Farmace).
A Ata de Registro de Preços permanece com sua vigência e as demais cláusulas inalteradas.

Mineiros, 21 de novembro de 2018.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:560CCDA1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2018039629

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de medicamentos/materiais hospitalares no Hospital Municipal de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 até que sejam concluídos, adjudicados e homologados os processos licitatórios que tramitam perante a Comissão Geral de Licitação do Município, a aquisição emergencial de fraldas para pacientes do Programa Melhor em casa, Abrigos e a da Farmácia de Alto Custo, imprescindíveis para a continuidade do serviço público.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária PREMIUM HOSPITALAR EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 27.325.768/0001-1, com sede na Rua 02,S/N, qd 04, lts 19, Residencial Fonte das Aguas, Goiânira/GO, CEP 75.370.000, no valor total de R$ 13.673,43 (treze mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 26 de novembro de 2018.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:EC6F6F7D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2018039889

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de medicamentos/materiais hospitalares no Hospital Municipal de Mineiros e/ou Farmácia Básica;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 até que sejam concluídos, adjudicados e homologados os processos licitatórios que tramitam perante a Comissão Geral de Licitação do Município, a aquisição de material UPA hospitalar emergencialmente, imprescindíveis para a continuidade do serviço público.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 06.065..614/0001-38, com sede na rua C 159674, qd 297, lt 20, Jardim América, Goiânia/GO, CEP 74255-140, no valor total de R$ 3.436,26 (três mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores, ficando desde já autorizada a sua anulação parcial do empenho, em caso de eventual desconto no faturamento dos produtos.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 28 de novembro de 2018.

ROSANGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:ADFFF1F1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2018040514

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de medicamentos/materiais nas unidades hospitalares e/ou Farmácia Básica;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 até que sejam concluídos, adjudicados e homologados os processos licitatórios que tramitam perante a Comissão Geral de Licitação do Município, a aquisição de materiais para o laboratório municipal, imprescindíveis para a continuidade do serviço público.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária Maxlab Produtos para Diagnosticos e Pesquisas Ltda, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.724.729/0001-61, com sede na rua Presidente Rodrigues Alves Esquina com Alameda Maria Verano nº 435, qd14, lt 20, Loteamento Falcaville II, Goiania/GO, CEP 74.350-115, no valor total de R$ 4.893,56 (quatro mil oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores, ficando desde já autorizada a sua anulação parcial do empenho, em caso de eventual desconto no faturamento dos produtos.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 29 de novembro de 2018.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:398723C9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2018042235

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência da relação de medicamentos da rede pública municipal (assistência farmacêutica) para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes;
CONSIDERANDO os relatórios/receituários médicos e/ou laudos médicos e/ou pareceres favoráveis da CATS – Câmara de Avaliação Técnica em Saúde;
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de medicamentos a **JURACI LOURENÇO DE SOUSA**, usuário (a) do SUS, imprescindíveis para a garantia de sua saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária Viva Produtos Hospitalares LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.173.013/00001-01, com sede na Avenida B SN, L12, Jardim Santo Antonio, Goiania-GO, CEP 74853-030, no valor total de R$ 1.935,00 (um mil novecentos e trinta e cinco reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 12 de dezembro de 2018.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A02185CF

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Nº. DO PROCESSO: 2018042926
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa SÉRGIO MARCOS MACIEL BORGES E CIA LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o n° 07.947.791/0001-00.
FUNDAMENTAÇÃO: Tomada de Preço nº 006/2016**.**
DO OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração das Clausulas Terceira, Quarta, Oitava e Décima Nona.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2016014012.
DA EFICÁCIA: O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2018.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Gestor Municipal

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5FBAD42B

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE EMPREITADA INTEGRAL POR PREÇO GLOBAL DE Nº 2018013482

Nº. DO PROCESSO: 2018013482
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa **SÉRGIO MARCOS MACIEL BORGES E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.947.791/0001-00.
FUNDAMENTAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018.
DO OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente retificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2018013482.
DA EFICÁCIA: O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATADE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2018.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Gestor Municipal

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:77A6524F

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA PARA CONSTRUÇÃO DO EMISSÁRIO – 2018030455

O Gestor do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, no uso das atribuições legais que lhe confere, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **TORNAR SEM EFEITO** a publicação do CONTRATO DE EMPREITADA PARA CONSTRUÇÃO DO EMISSÁRIO – 2018030455, veiculada em 14 de Dezembro de 2018, edição 1962, pag. 13,14, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás, Ano VIII, através do Código Identificador de nº D9EC4F92.
Motivo: Erro de Publicação.

Mineiros, 19 de dezembro de 2018.

ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO
Gestor do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A2EEE322

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DE Nº 2016004228

Nº. DO PROCESSO: 2018035993
CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41.
CONTRATADA: A empresa PRIMECON CONSTRUTORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.945.776/0001-23.
DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Este termo passa a integrar o contrato nº 2016004228, para todos os efeitos e fins contratuais e legais.
DA EFICÁCIA: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 24 de outubro de 2018.

ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO
Gestor do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:39C12E0B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2017

MUNICÍPIO: SANTA HELENA DE GOIÁS, CNPJ/MF Nº 02.056.711/0001-03. **INSTITUIÇÃO: CRECHE ENI DE FREITAS CONCEIÇÃO**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 00.000.240/0001-96. **OBJETO**: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. **CONVÊNIO**: IMPLEMENTO DE AÇÃO CONJUNTA ENTRE O MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A INSTITUIÇÃO, COM O REPASSE DE DINHEIRO PARA ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRIMEIRO NÍVEL DA EDUCAÇÃO BÁSICA – À CRIANÇA DE ZERO A SEIS ANOS DE IDADE EM SEUS ASPECTOS FÍSICOS, EMOCIONAIS, AFETIVOS, COGNITIVO – LINGÜÍSTICOS E SOCIAIS, CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO. **MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017. DESPESA DECORRENTE DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTE CONVÊNIO CORRERÁ À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA **03.0301.12.361.0015.2084-335043 (119) E 02.0249.12.361.1048.2239-335043 (101)**. **OBJETO** ADITIVO DE PRAZO. **VALOR:** VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R$ 27.356,10 (VINTE E SETE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS). **DATA DA ASSINATURA:** 14/12/2018. **VIGÊNCIA:** 01/01/2019 A 31/12/2019**.**

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:7BDF6B5E

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2017

MUNICÍPIO: SANTA HELENA DE GOIÁS, CNPJ/MF Nº 02.056.711/0001-03. **INSTITUIÇÃO: O.S.D.J CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 97.332.704/0001-01. **OBJETO**: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. **CONVÊNIO**: IMPLEMENTO DE AÇÃO CONJUNTA ENTRE O MUNICÍPIOATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A INSTITUIÇÃO, COM O REPASSE DE DINHEIRO PARA ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRIMEIRO NÍVEL DA EDUCAÇÃO BÁSICA – À CRIANÇA DE ZERO A SEIS ANOS DE IDADE EM SEUS ASPECTOS FÍSICOS, EMOCIONAIS, AFETIVOS, COGNITIVO – LINGÜÍSTICOS E SOCIAIS, CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO. **MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017. A DESPESA DECORRENTE DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTE CONVÊNIO CORRERÁ À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA **03.0301.12.361.0015.2084-335043 (119) E 02.0249.12.361.1048.2239-335043 (101)**. **OBJETO:** ADITIVO DE PRAZO. **VALOR ESTIMADO:** O VALOR GLOBAL ESTIMADO DE **R$ 30.813,30** (TRINTA MIL E OITOCENTOS E TREZE REAIS E TRINTA CENTAVOS), EM PARCELAS MENSAIS, NO VALOR ESTIMADO DE R$ **2.567,77** (DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS). **DATA DA ASSINATURA:** 14/12/2018. **VIGÊNCIA:** 01/01/2019 A 31/12/2019**.**

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:2CA6B272

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2017

MUNICÍPIO: SANTA HELENA DE GOIÁS, CNPJ/MF Nº 02.056.711/0001-03. **INSTITUIÇÃO:** CENTRO EDUCACIONAL SOCIAL E APOIO GERAL - CENSOAGE, CNPJ Nº 01.671.106/0001-80. **OBJETO**: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO. **CONVÊNIO**: IMPLEMENTO DE AÇÃO CONJUNTA ENTRE O MUNICÍPIOATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A INSTITUIÇÃO, COM O REPASSE DE DINHEIRO PARA ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRIMEIRO NÍVEL DA EDUCAÇÃO BÁSICA – À CRIANÇA DE ZERO A SEIS ANOS DE IDADE EM SEUS ASPECTOS FÍSICOS, EMOCIONAIS, AFETIVOS, COGNITIVO – LINGÜÍSTICOS E SOCIAIS, CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO. **MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017. A DESPESA DECORRENTE DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTE CONVÊNIO CORRERÁ À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA **03.0301.12.361.0015.2084-335043 (119) E 02.0249.12.361.1048.2239-335043 (101). OBJETO** ADITIVO DE PRAZO, **VALOR ESTIMADO:** O VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R$ **23.175,30** (VINTE E TRÊS MIL E CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS), EM PARCELAS MENSAIS, NO VALOR ESTIMADO DE R$ **1.931,27** (MIL E NOVECENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS**). DATA DA ASSINATURA:** 14/12/2018. **VIGÊNCIA:** 01/01/2019 A 31/12/2019**.**

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:6068DBCC

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018001980

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, CNPJ Nº 02.056.711/0001-03. **FORNECEDOR: STRATURA ASFALTOS S/A**, CNPJ Nº 59.128.553/0032-73. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018. **OBJETO**: REVISÃO DE PREÇOS VISANDO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO. **VIGÊNCIA:** 03/12/2018 A 21/03/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 03/12/2018. **VALOR UNITÁRIO DO ITEM RL-1C APÓS REVISÃO:** R$ 3.002,07.

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:A4C1DB34

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO N.º 078/2018

A Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás-GO, através da Comissão Permanente de Licitações no uso legal de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e à Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, torna público que fará realizar licitação na Modalidade **Pregão Presencial, tipo menor preço por item**, o qual será conduzido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio, conforme **Edital 078/2018, às 08h30min do dia 09 de janeiro de 2019,** na Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, 510, centro, Santa Helena de Goiás-GO (Prédio da Prefeitura), visando a **Contratação de profissional (pessoa física e/ou jurídica) para a prestação de serviços nas áreas de idiomas, sendo inglês e espanhol, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Helena de Goiás, decorrente do Projeto de Línguas – SHI (Santa Helena Idiomas).** Os interessados poderão obter as informações pertinentes ao edital, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (64) 3641-8760, ou pelo site www.santahelena.go.gov.br.

Santa Helena de Goiás – GO, 19 de dezembro de 2018.

ANTONIA A. S. BARROS CORREA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:A01050DC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA ALIANÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA-GO, em atenção às disposições da Lei Municipal nº 138, de 05 de junho de 2018 e do §2º

do art. 5º do Decreto nº 1.536 de 01 de outubro de 2018 que versam sobre a regularização de imóveis, torna público que foram requeridas a regularização dos seguintes imóveis:

1. Lote 10, Quadra 109, localizado na Av. Brasília, Bairro Rodoviário, pela Sra. Maria Aparecida Pereira das Silva, CPF nº 791.724.741-49;

Os interessados em impugnar a regularização requerida poderão apresentar seus argumentos no prazo de 15 dias corridos, a contar da presente publicação, à Comissão de Regularização de Imóveis. A impugnação deverá vir acompanhada de identificação do impugnante e dos documentos que fundamentam o pedido.

Publique-se o Edital no Órgão do Município.
Afixe-se no Placar de Publicidade do Munícipio e disponibilize-se no endereço eletrônico www.saojoaodalianca.go.gov.br.

São João d'Aliança, 19 de dezembro de 2018.

Comissão de Regularização

ELIZANE BISPO ALVES FERNANDES

JEANE PAULINO RABELO

MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ARAÚJO SOARES

Publicado por:
Elder Luciano de Oliveira
Código Identificador:21A20AD5

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 175/2018. Licitação Pregão Eletrônico 020/2018. **Objeto**: fornecimento de Equipamentos Hospitalar e Laboratorial tipo material permanente referente a proposta Nº 11328.700000/1170-09**. Valor Total:** R$ 39.400,00. **Vigência:** 19/12/2018 a 19/06/2019. **Recursos: Dotações Orçamentárias**: 0601.10.302.4018.2298.20180495-449052 – Fonte 121. **Contratante**: O Município de Acreúna GO através do Fundo Municipal de Saúde de Acreúna. **Contratada**: **MB VARIEDADES LTDA EPP**. **Data**: 19/12/2018. **Signatários (contratantes)**: Edmar Oliveira Alves Neto Prefeito Municipal e Aretusa Gonçalves Silva Gestora do FMS.

Acreúna-GO, 19 de Dezembro de 2018.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

ARETUSA GONÇALVES SILVA
Gestora do FMS

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:45189D1F

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2015

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADA: VIVIANE DE ALMEIDA MORAES**. **Objeto:** Acrescer prazo e, consequentemente, o valor global do contrato primitivo, de Prestação de Serviços de Enfermagem no Hospital Público Municipal de Acreúna. **Vigência:** 01/01/2019 a 31/12/2019. **Valor Total Acrescido:** R$ 36.000,00. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.302.4018.2298-319034 Fonte – 114 Recurso Financeiro – 30. **Assinatura:** 17/12/2018. **Assinam:** Aretusa Gonçalves Silva Gestora do FMS, pelo contratante e a Srª. Viviane de Almeida Moraes, contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:57482FF2

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2014

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADA: BÁRBARA RIBEIRO PAES LEME**. **Objeto:** Acrescimento de prazo e, consequentemente, do valor global do contrato primitivo, de prestação de Serviços como Técnica de Enfermagem, no Hospital Público Municipal. **Vigência:** 01/01/2019 a 31/12/2019. **Valor Total Acrescido:** R$ 15.600,00. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.302.4018.2298-319034 Fonte 102 Recurso Financeiro – 60. **Assinatura:** 18/12/2018. **Assinam:** Aretusa Gonçalves Silva Gestora do FMS, pelo contratante e a Srª. Bárbara Ribeiro Paes Leme, contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:ACB85E4F

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/2014

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADA: GISLENE MARIA SOUZA DIAS SOARES**. **Objeto:** Acrescimento de prazo e, consequentemente, do valor global do contrato primitivo, contratação de técnica de enfermagem para prestar serviços pelo Hospital Público Municipal de Acreúna. **Vigência:** 01/01/2019 a 31/12/2019. **Valor Total Acrescido:** R$ 15.600,00. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.302.4018.2298-319034 Fonte 102 Recurso Financeiro – 60. **Assinatura:** 18/12/2018. **Assinam:** Aretusa Gonçalves Silva Gestora do FMS, pelo contratante e a Srª. Gislene Maria Souza Dias Soares, contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:2E40627B

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2014

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADA: VANDERLEIA PASQUALI ZERBATO**. **Objeto:** Acrescimento de prazo e, consequentemente, do valor global do contrato primitivo, de Serviços de Fisioterapia à pacientes encaminhados a Clínica, de sua propriedade, localizada na Rua 07 Qd. 97-A Lt. 01 Conjunto Paineiras, no Município de Acreúna-Go. **Vigência:** 01/01/2019 a 31/12/2019. **Valor Total Acrescido:** R$ 30.000,00. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.301.1106.2242-319034 Fonte – 102 Recurso Financeiro – 60 **Assinatura:** 19/12/2018. **Assinam:** Aretusa Gonçalves Silva Gestora do FMS, pelo contratante e a Srª. Vanderleia Pasquali Zerbato, contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:B71E4044

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2014

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADA: FERNANDA SILVA MARQUES CUSTÓDIO**. **Objeto:** Acrescimento de prazo e, consequentemente, do valor global do contrato primitivo, de prestação de Serviços como Enfermeira Chefe do Hospital Público Municipal. **Vigência:** 01/01/2019 a 31/12/2019. **Valor Total Acrescido:** R$ 45.600,00. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.302.4018.2298-319034 Fonte 102 Recurso Financeiro – 60. **Assinatura:** 18/12/2018. **Assinam:** Aretusa Gonçalves Silva Gestora do FMS, pelo contratante e a Srª. Fernanda Silva Marques Custódio, contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:200FF662

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2018

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADO: HOMAR MOHAMED YOUSSEF SAID JABER**. **Objeto:** Acrescimento de prazo e, consequentemente, do valor global do contrato primitivo, prestação de serviços de Técnico de Enfermagem junto ao Hospital Público Municipal de Acreúna GO. **Vigência:** 01/01/2019 a 31/12/2019. **Valor Total Acrescido:** R$ 15.600,00. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.302.4018.2298-319034 Fonte 114 Recurso Financeiro - 30. **Assinatura:** 17/12/2018. **Assinam:** Aretusa Gonçalves Silva Gestora do FMS, pelo contratante e o Sr. Homar Mohamed Yossef Said Jaber, contratado.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:00C24113

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2018

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADA: CYNTHIA PEREIRA E SILVA**. **Objeto:** Acrescimento de prazo e, consequentemente, do valor global do contrato primitivo, de prestação de serviços de Técnico de Enfermagem junto ao ESF, na unidade de Saúde do Setor Sol Nascente. **Vigência:** 01/01/2019 a 31/12/2019. **Valor Total Acrescido:** R$ 15.600,00. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.301.1106.2242-319034 Fonte – 114 Recurso Financeiro – 23. **Assinatura:** 17/12/2018. **Assinam:** Aretusa Gonçalves Silva Gestora do FMS, pelo contratante e a Srª. Cynthia Pereira e Silva, contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:C791AB08

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2017

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADA: LUCINELIA PAULA CARDOSO SILVA**. **Objeto:** Acrescimento de prazo e, consequentemente, do valor global do contrato primitivo, de prestação de serviços de Enfermagem junto ao ESF, na unidade de Saúde de Arantina. **Vigência:** 01/01/2019 a 31/12/2019. **Valor Total Acrescido:** R$ 36.000,00. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.301.1106.2242-319034 Fonte – 114 Recurso Financeiro – 23. **Assinatura:** 17/12/2018. **Assinam:** Aretusa Gonçalves Silva Gestora do FMS, pelo contratante e a Srª. Lucinelia Paula Cardoso Silva, contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:21AF4999

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2018

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADA: SELMA MARIA NETO NASCIMENTO**. **Objeto:** Acrescimento de prazo e, consequentemente, do valor global do contrato primitivo, de prestação de serviços de Técnico de Enfermagem junto ao ESF, na unidade de Saúde do Distrito de Arantina Município de Acreúna Go. **Vigência:** 01/01/2019 a 31/12/2019. **Valor Total Acrescido:** R$ 15.600,00. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.301.1106.2242-319034 Fonte – 114 Recurso Financeiro – 23. **Assinatura:** 17/12/2018. **Assinam:** Aretusa Gonçalves Silva Gestora do FMS, pelo contratante e a Srª. Selma Maria Neto Nascimento, contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:924E47C9

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2018 (REPETIÇÃO)

O Município de Acreúna - GO torna público, para conhecimento dos interessados que fará **realizar no dia 18 de janeiro de 2018, às 09h00min,** licitação na modalidade **Tomada de Preços,** do tipo menor preço por empreitada global, **objetivando a contratação de empresa especializada na execução de reprogramação para a conclusão do objeto do contratado de repasse com a Caixa Econômica Federal nº 1016673-03/MCIDADES CAIXA, em 2014, para o serviço de conclusão de recapeamento em CBUQ de vias do Centro da Cidade, conforme o Contrato de Repasse nº 1016673-03/2014/MCIDADES/CAIXA,** nos termos do Edital e seus anexos, que poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Acreúna, junto a Comissão de Licitação, nos dias normais de expediente, das **08h00** às **11h30hs e das 13:30 às 17:00hs**, na Av. São Felipe nº. 34 – Setor Serra Dourada, Acreúna-GO ou pelo site www.acreuna.go.gov.br. Maiores informações junto a Comissão de Licitação ou pelo fone (64) 3645-8000.

Acreúna - GO, 19 de Dezembro de 2018.

MARIA NATÉCIA BASÍLIO DE LIMA SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:045BAC5C

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2017

CONTRATANTE: O Município de Acreúna-GO; **CONTRATADO**: **CONSTRUTORA SANSIL LTDA ME**; **OBJETO**: Acrescer prazo do contrato primitivo de contratação de empresa especializada para recapeamento asfáltico em CBUQ, sob o regime de empreitada global, nos termos do contrato de repasse nº 824779/2015/MCIDADES/CAIXA; **VIGÊNCIA:** 01/01/2019 a 31/07/2019. **ASSINATURA:** 19/12/2018**. SIGNATÁRIO:** Prefeito Municipal Edmar Oliveira Alves Neto.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:D72B3A23

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2018

CONTRATANTE: O Município de Acreúna-GO; **CONTRATADA**: **SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA ME**; **OBJETO**: Acrescer prazo do contrato primitivo de fornecimento de equipamentos, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico para a IMPLATANÇÃO DO SISTEMA DE VIDEO-MONITORAMENTO ELETRÔNICO POR CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO NO MUNICÍPIO DE ACREÚNA, atendendo ao Convênio 853854/2017 do Ministério da Justiça; **VIGÊNCIA:** 01/01/2019 a 01/04/2019. **Valor Total:** R$ 261.092,00**. Recursos: Dotação Orçamentária**: 0302.04.122.4020.2333-449052 – Fonte 123 Recurso Financeiro – 69 (R$ 248.592,00); 0302.04.181.4020.2039-339039 – Fonte 100 Recurso Financeiro – 17 (R$ 12.500,00). **ASSINATURA:** 19/12/2018**. SIGNATÁRIO:** Prefeito Municipal Edmar Oliveira Alves Neto.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:942D60A6

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO Nº. 060/2018.

CONTRATO Nº. 060/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **FUNDO MUNIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BONÓPOLIS** E DE OUTRO LADO A EMPRESA **DIEGO DA SILVA CARVALHO 03136380126** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CONSELHO TUTELAR DE BONÓPOLIS, que entre si celebram, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BONÓPOLIS – GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N°. 13.769.209/0001-66, com sede administrativa à R. Bonópolis, n°. 63, Centro, em Bonópolis – Goiás, neste ato representado pela Secretária Municipal e Gestora, Senhora, **CLAUDIENE APARECIDA MARTINS DA SILVA**, brasileira, casada, agente político, portadora da CI N°. 367.893.216-SSP/SP e do CPF Nº. 882.584.401-87, residente e domiciliada nesta cidade, neste ato denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: DIEGO CARVALHO DA SILVA 03136380126, inscrita no CNPJ sob o n°. 20.084.868/0001-24, sediada à Rua Rio Gregório, s/nº., Centro, na cidade de Bonópolis – Goiás, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. **DIEGO CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rio Gregório, s/nº., Centro, na cidade de Bonópolis – Goiás, portador da Carteira de Identidade n° 4756914 SPTC - GO e inscrito no CPF n° 031.363.801-26, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Fundamento Legal

Este contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666/93, e legislação civil aplicável à espécie. É firmado com base em processo de Dispensa de Licitação, conforme ultimado através do Processo Administrativo 6254/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto

Constitui objeto do presente a **Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CONSELHO TUTELAR DE BONÓPOLIS – GOIÁS, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO NO REVESTIMENTO INTERNO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDROSSANITÁRIOS, REVESTIMENTOS EXTERNO E TELHADOS.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor e das Condições de Pagamento

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA pela execução total dos serviços, objetos do presente contrato, a importância de R$ **17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, que serão pagos de acordo com a execução da obra.

O pagamento deverá ser realizado através de transferência bancaria, ou cheque nominal.

CLÁUSULA QUARTA: Da vigência

Este contrato terá início na data **29/11/2018** de sua assinatura e findará no dia **31/12/2018**, podendo ser prorrogado havendo interesse das partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações,

PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

A duração do contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto na Lei de Licitações;

Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por Termo Aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de1993.

CLÁUSULA QUINTA: Da Dotação Orçamentária e Recursos Financeiros

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a cota da dotação orçamentária: **08.241.0811.2.017 Manutenção do Conselho Tutelar** – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica - Ficha 00431 – Fonte: 100, constante do vigente orçamento.
Os recursos financeiros para a cobertura do presente contrato serão advindos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: Dos Direitos e Obrigações

CONTRATANTE: Fornecer à CONTRATADA informações e materiais necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, fiscalizar e acompanhar todas as fases de execução dos serviços, levando ao conhecimento de qualquer superior, falhas ou omissões encontradas, bem como efetuar o pagamento conforme contratado.

CONTRATADA: Executar os serviços objeto do presente contrato conforme orientação da CONTRATANTE, obedecer à legislação pertinente à comunicação, responder a todos os danos que causar à administração ou a terceiros por ocasião da vigência do referido contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Disposições Gerais

A CONTRATANTE deverá manter o pagamento das parcelas em dia.
A CONTRATADA não poderá transferir este instrumento, nem tampouco, caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do CONTRATANTE.
O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão Contratual

Constituem motivos para rescisão do presente contrato as ocorrências previstas no artigo 78, incisos I a XVII da Lei Federal n° 8.666/93.
A forma, a iniciativa e os efeitos da rescisão do contrato serão os previstos no artigo 79 da mencionada Lei.

CLÁUSULA NONA: Da Multa Contratual

Fica estipulada multa de 2% (dois por cento), do total deste contrato, para quaisquer das partes que o descumprir, no todo ou em parte, qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei federal n° 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro do Contrato

Fica eleito o Foro e Comarca de São Miguel do Araguaia, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por se acharem ajustados e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas que tudo assistiram.

Bonópolis, 29 de novembro de 2018.

FUNDO MUNICPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
Contratante

DIEGO CARVALHO DA SILVA 03136380126
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF N° _____

2. _____
CPF N° _____

Publicado por:
Weslaine da Silva
Código Identificador:1FD00255

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI 559/2018 LOA 2019

LEI Nº 559/2018, de 19 de dezembro de 2018.

"Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Palestina de Goiás – Estado de Goiás, para o Exercício de2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orçamentária estima as Receitas e fixam as Despesas do Município, **R$ 22.098.199,68(vinte e dois milhões, noventa e oito mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos),**envolvendo os recursos de todas as fontes de recursos, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento, Fiscal e da Seguridade Social, será detalhado em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhados em Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 3º - A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais à **R$ 22.098.199,68 (vinte e dois milhões, noventa e oito mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).**

Parágrafo Único – incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos e do Poder Executivo, conforme anexo 2 da receita.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS CONSOLIDADAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS.

Receita	**24.872.399,68**
Receitas Correntes	**19.643.310,93**
Receita Impostos, Taxas, e Contribuições de Melhoria	1.606.000,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	540.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	17.497.310,93
Outras Receitas Correntes	
Receitas Intra-Orçamentária	**0,00**
Deduções de Receitas	0,00
Deduções FUNDEB	**(2.774.200,00)**
Receitas de Capital	**5.229.088,75**
Operações de Crédito	0,00
Alienações de Bens	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	5.229.088,75
Outras Receitas de Capital	0,00
Total das Receitas	**22.098.199,68**

Art. 5º - As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR R$
1	**DESPESAS CORRENTES**	**14.430.077,55**
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.307.297,64
	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	96.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.026.779,91
2	**DESPESAS DE CAPITAL**	**7.502.304,13**
	INVESTIMENTOS	7.263.804,13
	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	238.500,00
3	**RESERVA DE CONTIGENCIA**	**165.818,00**
TOTAL		**22.098.199,68**

II – POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ADMINISTRAÇÃO	VALOR R$
01	PODER LEGISLATIVO	1.008.800,00
02	PODER EXECUTIVO	8.285.645,74
04	FUNDEF-FUNDEB	1.305.000,00
05	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.705.929,04
06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.206.195,64
07	FMDCA DE PALESTINA DE GOIAS	28.100,00
08	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.931.777,38
09	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	1.393.025,00
10	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	642.000,00
11	FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	591.726,88
TOTAL GERAL		**22.098.199,68**

III – POR UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ADMINISTRAÇÃO	VALOR R$
01.01	CAMARA MUNICIPAL	1.008.800,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	683.575,02
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	1.368.302,08
02.03	SECRETARIA DE FINANCAS	1.517.390,01
02.06	SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS	4.550.560,63
02.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	165.818,00
04.01	FUNDEB DE PALESTINA DE GOIAS	1.305.000,00
05.07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.705.929,04
06.08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.206.195,64
07.01	F.M.DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE	28.100,00
08.01	SEC. DE EDUCAÇÃO, CULT, DESP, LAZ. E TURISMO	2.931.777,38
09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	1.393.025,00
10.01	SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	642.000,00
11.01	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	591.726,88
TOTAL GERAL		**22.098.199,68**

CAPÍTULO III
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR

Art. 6º - O Poder Executivo e Câmara Municipal, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.
Art. 7º - O limite autorizado no Art. 6º não será onerado quando o credito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, até o limite de 60% (sessenta por cento).

Art. 8º - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o Art. 6º e 7º, passarão a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2019.

Art. 10 - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes aos anexos a esta lei.

Art. 11 – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e Autarquias e dos fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra - orçamentária.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de decreto próprio.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as memórias de cálculos, bem como a atualizar as Metas e Riscos Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2019, para adequação a Lei Orçamentária – LOA 2019 e Plano Plurianual – PPA, quadriênio 2018/2021.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de2019.

GABINETE DO PREFEITO, CENTRO ADMINISTRATIVO MAMÉDIO JOSÉ SILVÉRIO, SEDE DO PODER EXECUTIVO EM PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:3EE50BC2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 560/2018

LEI Nº 560/2018, de 19 de dezembro de 2018.

"Altera a Lei nº. 540 de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021, do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás".

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui e Altera o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º As prioridades e metas para os anos de 2018/2021, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 5º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º O relatório conterá, no mínimo:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) do orçamento fiscal e da seguridade social;

b) do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

c) das demais fontes;

III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas

e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§ 2º Para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual -PPA - ou ao que vier a substituí-lo.

Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar a alteração de indicadores de programas;

II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, CENTRO ADMINISTRATIVO MAMÉDIO JOSÉ SILVÉRIO, SEDE DO PODER EXECUTIVO EM PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:3FF6D95F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 561/2018

LEI Nº 561/2018, de 19 de dezembro de 2018.

"Dispõe sobre Alteração da Lei nº 557 de 02 de julho de 2018 da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para o exercício de 2019".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada os anexos de Metas Ficais, Riscos Fiscais e de Prioridades, da ***Lei nº 557 de 02 de julho de 2018***, da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para o exercício de 2019, com relação aos anexos, as fontes de recursos e os valores para o período de 2019, em cumprimento as alterações do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, bem como ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º Para o exercício de 2019 ficam alterados os anexos pelos quais acompanham esta Lei.

Art. 3º - Os demais artigos da ***Lei nº 557 de 02 de julho de 2018***, permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, CENTRO ADMINISTRATIVO MAMÉDIO JOSÉ SILVÉRIO, SEDE DO PODER EXECUTIVO EM PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:4C2E08F7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 562/2018

LEI Nº 562/2018, de 19 de dezembro de 2018.

"Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, **APROVA** e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Educação (FME) de Palestina de Goiás (GO), órgão responsável e incumbido pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento e custeio das ações da área de Educação.

Art. 2º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação – FME:

recursos provenientes de convênios celebrados no âmbito federal e estadual;
transferência voluntária no âmbito federal e estadual;
produto de convênios firmados com outras entidades financeiras e outras instituições de incentivo à Educação Infantil;
dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
resultantes de aplicações financeiras;
quaisquer recursos destinados à área da educação;
oriundas de convênios e acordos firmados com órgãos e instituições públicas e privadas e outras entidades financeiras.
§ 1º- Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de Palestina de Goiás.

§ 2º- As contas bancárias de convênios em nome do município de Palestina de Goiás, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º- O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu(sua) secretário(a) municipal, juntamente com um tesoureiro ou Secretário Municipal de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º- São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Palestina de Goiás:

Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
Acompanhar, supervisionar e zelar pela boa e regular aplicação dos recursos do Fundo;
Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos e instituições de controle e fiscalização do ensino, pela gestão do órgão;
Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Palestina de Goiás;
Observar as normas e orientações consubstanciadas no Plano Municipal de Educação e as emanadas do Conselho Municipal de Educação;
Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Palestina de Goiás e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;
Encaminhar à contabilidade geral do município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
Assinar cheques e digitalmente as transferências financeiras e ordem bancárias em conjunto com o Secretário de Finanças;
Ordenar a emissão de empenhos e pagamentos das despesas do FME;
Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME;
Prestar contas dos recursos consignados ao Fundo Municipal de Educação;
Art. 5º- São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do município;
Manter os controles necessários à execução orçamentária do FME referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas.
Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;
Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
Semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
Anualmente, o balanço geral do Fundo Municipal de Educação.

Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;
Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo Municipal de Educação, bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;
Manter junto à Secretaria do Conselho Municipal de Educação os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.
Art. 6º- Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME serão aplicados em:

Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;
Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;
Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.
Art. 7º- O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 9º- A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do município.

Parágrafo Único: Fica autorizado o setor de contabilidade a providenciar os respectivos registros do Fundo Municipal de Educação de Palestina de Goiás junto aos órgãos Federais e Estaduais e em outros necessários ao bom e legal funcionamento do Fundo.

Art. 10º- Os recursos consignados na Lei de Orçamento para o exercício de 2019, à Unidade Educação e Projetos e Atividades vinculados à Educação, ficam transferidos para o Fundo Municipal de Educação.

Art. 11º- É o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adaptações complementares, necessárias ao pleno funcionamento do FME – Fundo Municipal de Educação.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, CENTRO ADMINISTRATIVO MAMÉDIO JOSÉ SILVÉRIO, SEDE DO PODER EXECUTIVO EM PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:F33151E9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 563/2018

LEI Nº 563/2018, de 19 de dezembro de 2018.

"Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Palestina de Goiás e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL PALESTINA DE GOIÁS, ESTADO DO GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Palestina de Goiás tem por objetivos:

– a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

a promoção da integração ao mercado de trabalho;

a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

– a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

– a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

– participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

– primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

– centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, ser- viços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I Dos Princípios

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

– universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

– gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

– integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

– intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as de- mais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

– equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

– supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

– universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

– respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

– igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

– divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II Das Diretrizes

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:
I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

– descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

– cofinanciamento partilhado dos entes federados;
IV – matricialidade sociofamiliar;
– territorialização;

– fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

– participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Seção I Da Gestão

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município de Palestina de Goiás atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Palestina de Goiás é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Palestina de Goiás organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

– proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

– proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassisten- ciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executa dos pelas Equipes Volantes.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

Serviço Especializado de Abordagem Social;

Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

Serviço de Acolhimento Institucional;

Serviço de Acolhimento em República;

Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências. Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Palestina de Goiás, quais sejam:

– CRAS;
II – CREAS.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destina- da à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I. **territorialização** – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

III. **universalização** – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.
Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:
I – acolhida;
– renda;
– convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
– desenvolvimento de autonomia;
V – apoio e auxílio.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Palestina de Goiás, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

– destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

– efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

– executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

– atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

– prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

– implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

– implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

– regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;

– regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

– cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

– cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

– realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

– realizar a gestão local do Beneficio de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

– realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

– gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

– gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

– gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;

– organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

– organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

– organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

– elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

– elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

– elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

– elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e

– elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;

– elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS ;

– elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

– elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
– elaborar, alimentar e manter atualizado:
- implantar o Censo SUAS;
– implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

– implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

– garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

– garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

– garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

– garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

– garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

– definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

– definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

– implementar os protocolos pactuados na CIT;

XL – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente

XLI – promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLVI – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII – assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XLIX – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

LI – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII – encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LV – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
LVII- criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVIII – submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Palestina de Goiás.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I – diagnóstico socioterritorial;
II – objetivos gerais e específicos;
– diretrizes e prioridades deliberadas;

– ações estratégicas para sua implementação;
– metas estabelecidas;
– resultados e impactos esperados;

– recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII – mecanismos e fontes de financiamento;
IX – indicadores de monitoramento e avaliação; e
X – cronograma de execução.
§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

– as deliberações das conferências de assistência social;

– metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

– ações articuladas e intersetoriais;

– ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Palestina de Goiás, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º - O CMAS terá a seguinte composição:

Do Governo Municipal:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.
01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e ou do Meio Ambiente alternadamente na titularidade.

Da Sociedade Civil:

01 (um) representante do Fórum de Usuários da Política de Assistência Social que esteja em funcionamento continuado e permanente reconhecido pelo CMAS, ou de Entidade de Usuários, no âmbito municipal.
02 (dois) representantes de Entidades de Atendimento na Área de Assistência Social, no âmbito municipal.
01 (um) representante de Entidade de Assessoramento ou de Defesa e Garantia de Direitos, no âmbito municipal.
01 (um) representante do Fórum de Trabalhadores da Política de Assistência Social em funcionamento continuado e permanente, reconhecido pelo CMAS, ou de Entidade de Trabalhadores da Política de Assistência Social, de âmbito municipal.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

– **de usuários**: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

– **de organizações de usuários**: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

– **de trabalhadores**: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§5° Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
– convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

– aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

– apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

– aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

– aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

– acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
– acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

– apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

– apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

– alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

– zelar pela efetivação do SUAS no Município;

– zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

– deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
– estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
– apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a
Política Municipal de Assistência Social;

– acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

– fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

– planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

– participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

– aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

– orientar e fiscalizar o FMAS;

– divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

– receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

– estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

– realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

– notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência
social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

– registrar em ata as reuniões;

– instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

– avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

– divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

– garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

– estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

– publicidade de seus resultados;

– determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
V – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.
Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III

DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos es- paços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, de vendo sua prestação observar:
I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os
beneficiários;

– garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

– garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

– ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

– integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:
I – à genitora que comprove residir no Município;
– à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

– à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

– à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as

necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

– riscos: ameaça de sérios padecimentos;

– perdas: privação de bens e de segurança material;
III – danos: agravos sociais e ofensa.
Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:
I – ausência de documentação;
– necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

– necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

– ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

– perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

– processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

– ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município – LOA.

Seção II

DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção IV

DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

– executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

– assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

– garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

– garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

– ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

– aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

– elaborar plano de ação anual;

– ter expresso em seu relatório de atividades:

finalidades estatutárias;
objetivos;
origem dos recursos;
infraestrutura;
identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:
I – análise documental;
II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III – elaboração do parecer da Comissão;
IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
V – publicação da decisão plenária;
– emissão do comprovante;

– notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:
I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de
Assistência Social;

– dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

– doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

– receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

– as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

– produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

– financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

– em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

– aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

– construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

– desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

– pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

– pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, CENTRO ADMINISTRATIVO MAMÉDIO JOSÉ SILVÉRIO, SEDE DO PODER EXECUTIVO EM PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:7D214123

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 564/2018

LEI Nº 564/2018, de 19 de dezembro de 2018.

Institui o Fundo Municipal de Agricultura e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da Republica e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás aprova, e ele Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Agricultura - FMA, com o objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais, de fiscalização da fabricação de produtos de origem animal e potencializar a agricultura familiar no Município, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Agricultura - FMA, é vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura de Palestina de Goiás, tem gestão autônoma e poderá contratar diretamente aquisição de bens e serviços ou a execução de obras afetas aos seus objetivos.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal da Agricultura:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - produto de multas impostas por infração à Legislação, lavradas pelo Município;

IV - recursos oriundos de tarifas de atividades da prestação de serviços próprias da Secretaria Municipal de Agricultura;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - doações de entidades nacionais e internacionais;

VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IX - produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis vinculados ao Fundo Municipal de Agricultura;

X - outras receitas eventuais.

Parágrafo Único - Na constituição e movimentação do Fundo, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 71, e resoluções disciplinares do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, com autonomia financeira e com escrituração contábil em conjunto com o Município.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 3º Fica instituída a tarifa de elaboração de projeto que servirá de fonte de recursos do Fundo Municipal de Agricultura em valor ou percentual definido em convênios com empresas ou instituições de financiamento de créditos.

Art. 4º Os recursos arrecadados pela tarifa descrita no artigo anterior serão destinados ao custeio de:

I - Administrativo de Fiscalização;

II - Investimento de Materiais permanentes;

III - Fomento das atividades agropecuárias local.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Agricultura adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade dos recursos financeiros arrecadados pela tarifa.

Art. 6º O Fundo Municipal de Agricultura - FMA, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 7º Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Agricultura serão movimentados em estabelecimentos oficiais, em contas bancárias únicas e exclusivas para a movimentação e destinam-se a financiar a execução de programas e projetos definidos no Plano Municipal de Ação, aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 8º Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Agricultura de que trata o artigo 2º serão movimentados pelo Secretário Municipal de Agricultura, observando o estabelecido no disposto do artigo anterior.

§ 1º A Movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Agricultura, serão processadas na forma da Lei 4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

§ 2º A aprovação das contas do Fundo Municipal de Agricultura pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural não exclui sua obrigação perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 9º Compete ao Fundo Municipal de Agricultura:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do desenvolvimento rural pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo;

III - manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos no Município;

IV - liberar recursos a serem aplicados em benefício da área rural, nos termos do Plano Municipal de Ação;

V - aplicar os recursos específicos para os programas de desenvolvimento rural, segundo o disposto no artigo 7º e parágrafo único;

VI - prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, às entidades governamentais, das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar balanço anual a ser publicado na imprensa local;

VII - encaminhar, semestralmente, ao Poder Legislativo relatório analítico da receita arrecadada e da despesa com a execução dos programas e projetos;

VIII - os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os relatórios contábeis e fiscais referentes às prestações de contas descritas no artigo anterior serão realizados por Setor Contábil próprio do Fundo ou pelo Setor Contábil do Município de Palestina de Goiás – GO.

Art. 10 As disposições pertinentes, ao Fundo Municipal de Agricultura não enfocadas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 11 O Fundo Municipal de Agricultura integrará o orçamento do Município no exercício de 2019, como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 12 No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, CENTRO ADMINISTRATIVO MAMÉDIO JOSÉ SILVÉRIO, SEDE DO PODER EXECUTIVO EM PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:5D8974F3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 565/2018

LEI Nº 565/2018, de 19 de dezembro de 2018.

Institui o Fundo Municipal de Transportes – FMT e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da Republica e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás aprova, e ele Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes - FMT, com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de transportes público no Município de Palestina de Goiás.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Transportes - FMT, é vinculado à Secretaria Municipal de Transportes de Palestina de Goiás, tem gestão autônoma e poderá contratar diretamente aquisição de bens e serviços ou a execução de obras afetas aos seus objetivos.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Transportes:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;

IV - recursos oriundos de tarifas de atividades da prestação de serviços próprias da Secretaria Municipal de Transportes;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - doações de entidades nacionais e internacionais;

VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IX - produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis vinculados ao Fundo Municipal de Transportes;

X - outras receitas eventuais.

Parágrafo Único - Na constituição e movimentação do Fundo, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 71, e resoluções disciplinares do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, com autonomia financeira e com escrituração contábil em conjunto com o Município.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Transportes adotará as medidas que se fizerem necessárias para atingir sua finalidade.

Art. 4º O Fundo Municipal de Transportes - FMT, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 5º Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Transportes serão movimentados em estabelecimentos oficiais, em contas bancárias únicas e exclusivas para a movimentação e destinam-se a financiar a execução de programas e projetos definidos no Plano Municipal de Ação, aprovado pelo Conselho Municipal de Transportes.

Art. 6º Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Transportes de que trata o artigo 2º serão movimentados pelo Secretário Municipal de Transportes, observando o estabelecido no disposto do artigo anterior.

§ 1º A Movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Transportes, serão processadas na forma da Lei 4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

§ 2º A aprovação das contas do Fundo Municipal de Transportes pelo Conselho Municipal de Transportes não exclui sua obrigação perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 7º Compete ao Fundo Municipal de Transportes:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício de ações ao transporte público pelo Estado ou pela União;
II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo;

III - manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos no Município;

IV - liberar recursos a serem aplicados em benefício do transporte público, nos termos do Plano Municipal de Ação;

V - aplicar os recursos específicos para os programas de transporte público;

VI - prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal de Transportes, às entidades governamentais, das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar balanço anual a ser publicado na imprensa local;

VII - encaminhar, semestralmente, ao Poder Legislativo relatório analítico da receita arrecadada e da despesa com a execução dos programas e projetos;

VIII - os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os relatórios contábeis e fiscais referentes às prestações de contas descritas no artigo anterior serão realizados por Setor Contábil próprio do Fundo ou pelo Setor Contábil do Município de Palestina de Goiás – GO.

Art. 8º As disposições pertinentes, ao Fundo Municipal de Transportes não enfocadas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Transportes.

Art. 9º O Fundo Municipal de Transportes integrará o orçamento do Município no exercício de 2019, como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 10 No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, CENTRO ADMINISTRATIVO MAMÉDIO JOSÉ SILVÉRIO, SEDE DO PODER EXECUTIVO EM PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:65BB8D0E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 566/2018

LEI Nº 566/2018, de 19 de dezembro de 2018.

"REVOGA A LEI Nº 074/1995, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI:

CAPÍTULO – I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Scretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, as principais atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social são:

Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução e o funcionamento da Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual e Nacional da Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, e com a diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social.
Apreciar e aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social, suas adequações e acompanhar a sua execução.
Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos.
Zelar pela implementação e pela efetivação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação no Conselho.
Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências.
Apreciar e aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos da assistência social a ser encaminhada ao Poder Legislativo, em consonância com as diretrizes das conferências nacional, estadual e municipal e destinados a todas as açoes de Assistência Social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de goveno estadual e ou federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, e articular junto ao Poder Legislativo para manter ou ampliar a proposta aprovada plo conselho.
Receber, analisar e manifestar-se (em sistema informatizado disponibilizado pelo MDS) sobre a aprovação, intgral ou parcial, ou rejeição da prestação de contas anual da aplicação dos recursos transferidos pelo FNAS a título de apoio financeiro ao aprimoramento da gestão descentralizada do SUAS, isto é, os recursos do IGDSUAS.
Apreciar e aprovar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social a ser apresentada regularmente pelo gestor do Fundo.
Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos financeiros e dos recursos humanos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal e a gestão integrada de serviços e benefícios sócioassistenciais.
Aprovar o plano integrado de capitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS(NOB-SUAS) e de Recursos Humanos(NOB-RH/SUAS).
Acompanhar os processos de pactuação da Comissão Intergestora Tripartite – CIT e Comissão IntergestoresBipartite – CIB.
Acompanhar os indicadores pactuados nacionamente como o IDGCRAS e IGDM.
Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social de âmbito municipal, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de inscrição das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação de recursos, e do cumprimento do que estabelece a Resolução CNAS nº 14, de 2014.
A instância recursal das decisões dos Conselhos Municipal de Assistência Social é o correspondente Conselho Estadual e o prazo para que as entidades aprsentem recurso é de 30 (tinta) dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência formal da decisão.

Regular a prstação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da política estadual de assistência social, as proposições da conferência municipal de assistênca social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços.
Acompanhar e fazer o controle social quanto ao alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social (pública e privada), para a proteção social básica e a proteção social especial e no que se refere ao orçamento e prestação de contas, o papel vai além de aprova-lo, deve ser objeto de discussão para sua construção democrática e participativa.
Definir os programas de assistência social (ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qulificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais, obedecento aos objetivos e princípios estabelecidos na Lei 8.742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social).
Definir os critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuaus (provisões suplementares e provisórias) que integram organizamente as garantias e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.
Apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recrusos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, em consonância com as dirtrizes das conferências nacionais, estaduais e municipais e a legislação pertinente.
Apreciar o relatório Anual de atividades e de execução funanceira dos recursos do MFAS no mínimo trimestralmente, respeitando a destinação mínima d 3% dos IGDs destinados ao aprimoramento do Conselho de Assistência Social.
Elborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento.
Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento.
Aprovar o pleito de habilitação do município.
Aprovar a Declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Benefícios Eventuais.
Fiscalizar e acompanhar o Benefício de Prestação Continuada – BPC e o Programa Bolsa Família – PBF.
Exercer o controle social da gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme prescrito na NOBRH/SUAS/2012.
Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial.
Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Assistência Social.
Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos recursos financeiros no âmbito da Assistência Social.
Apreciar, aprovar e acompanhar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro anual a ser apresentado pelo órgão gestor no sistema SUAS/WEB.
Apreciar e aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa.
Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e contitui a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno.
Deliberar as propostas aprovadas pela Conferência Municipal de Assistência Social e encaminhar às instâncias competentes e monitorar seus desdobramentos.
Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelos governos estadual e federal.
Propor ações que favorecem a intrface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços.
Articular junto ao órgão gestor a regulação de padrões de qualidade de atendimento, bem como o estabelecimento de critérios para os repasses e recursos financeiros do FMAS.
Divulgar e promover a defesa dos direitos sócioassistenciais.
Exercer a orientação e o controle do Fundo Municipal de Assistência Social.
Monitorar, fiscalizar, realizando visitas técnicas, avaliando e mensurando alcances sociais e aquisições pelos usuários dos Serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, realizados pelos Equipamentos da rede socioassistencial municipal (executada pela rede públicoa e pela rede privada) zelando pela qualidade da prestação de serviços.
Estimular e propor a intersetorialidade e a transversalidade das políticas públicas.
Contribuir na aplicação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil em conformidade com a Lei nº 13.019/2014.
Eleger entre seus membras a sua mas diretora (presidente e vic-presidente, primeiro secretário e segundo secretário, respeitando a paridade).
Emitir parecer declaratório sobre a prestação de contas das OSCs da Rede dos Serviços Socioassistnciais somente mediante: os Termos de Fomentos e Termos de Colaboração, Plano de Ação, Relatório de Atividades e Prestação de Contas, formalmente executados e apresentados.
Acionar, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO – I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

Do Governo Municipal:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.
01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e ou do Meio Ambiente alternadamente na titularidade.

Da Sociedade Civil:

01 (um) representante do Fórum de Usuários da Política de Assistência Social que steja em funcionamente continuado e permanente reconhecido pelo CMAS, ou de Entidade de Usuários, no âmbito municipal.
02 (dois) representantes de Entidades de Atendimento na Área de Assistência Social, no âmbito municipal.
01 (um) representante de Entidade de Assessoramento ou de Defesa e Garantia de Direitos, no âmbito municipal.
01 (um) representante do Fórum de Trabalhadores da Política de Assistência Social em funcionamento continuado e permanente, reconhecido pelo CMAS, ou de Entidade de Trabalhadores da Política de Assistência Social, de âmbito municipal.
§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria ou segmento representativa, isto é, não é da mesma entidade, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.
§ 2º - Cada pessoa menbro poderá representar somente um órgão ou entidade.
§ 3º - Somente será admitida a participação em cargos efetivos ou suplentes no CMAS de entidade juridicamente constituídas, e em regular funcionamente, cumprindo plenamente a Resolução do CNAS de nº 14/2014 de 14/05/2014.
§ 4º - Somente será admitida a participação em cargos efetivos ou suplentes no CMAS da representação de Fóruns de Usuários e de Trabalhadores quando constituídos e em funcionamento regular, permanente e continuado e reconhecidos pelo CMAS e não necessitando de estarem juridicamente constituídos.
§ 5º - Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de um determinado segmento de representação da Política de

Assistência Social, ou um único fórum reconhecido e em funcionamento continuado e permanente segmento de representação da Política de Assistência Social admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades ou fóruns surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.
§ 6º - Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único específico para este fim, convocado pelo CMAS, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.
§ 7º - Os representantes da Sociedade Civil não podem ocupar cargos públicos em comissão.
§ 8º - Consideram-se usuários os beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742/1993 (LOAS) – pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo legítimos: associações, fóruns, movimentos sociais organizados e regularmente em funcionamento continuado e permanente e reconhecido pelo CMAS.
§ 9º - Consideram-se entidades de atendimento aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidades ou risco social e pessoal nos termos da Lei nº 8.742/1993 e respeitadas as deliberações do CNAS cumprem plenamente a Resolução CNAS nº 14/2014.
§ 10º - Consideram-se entidades de assessoramente aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social nos termos da Lei nº 8.742/1993 e respeitadas as deliberações do CNAS e cumprem plenamente a Resolução CNAS nº 14/2014.
§ 11º - Consideram-se entidades de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção de cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742/1993 e respeitadas as deliberações do CNAS e cumprem plenamente a Resolução CNAS nº 14/2014.
§ 12º - A titularidade e ou a suplência no CMAS pertence ao órgão governamental para a representação governamental e no cado da representação não governamental pertence a entidade prestadora de serviços, de assessoramento e de garantia de defesa de direitos, ao segmento de usuários e ao segmento trabalhadores da assistência social.
§ 13º - A pessoa que representa o órgão público, ou a representação não governamental pode ser substituído, mas a representação não perde a titularidade ou suplência.
§ 14º - Uma mesma pessoa não pode estar no CMAS ora representando uma Entidade e ou segmento, ora outro para burlar o limite de duas participações consecutivas.
§ 15º - É vedada a indicação de servidor público efetivo, contratado ou em cargo em comissão das três esferas administrativas para representar a sociedade civil, salvo para servidor efetivo para representar as entidades e organizações de trabalhadores do SUAS.

Art. 4º - Os membros **titulares** e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

Do representante legal das entidades, quando da sociedade civil.
Do Prefeito ou dos Titulares das Secretarias Municipais, quando da representação governamental, recomendando que os titulares das secretarias não sejam membros titulares do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições:

I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.
II – Os membros do CMAS poderão serem substituído mediante solicitação da entidade e ou segmento que representam, e do órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal.
III – Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.
IV – As decisões do CMAS serão consubstnciadas em Resoluções que serão publicadas no prazo de 48 horas.
V – O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância da Mesa Diretora (Presidente e Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários), possibilitando que se reveze entre o poder público e a sociedade civil e que no caso de representação da sociedade civil nos referidos cargos, seja garantida e alternância entre os três segmentos que a compõem ou seja Entidades de: atendimento, de assessoramento, de defesa e garantia de direitos, e dos segmentos de trabalhadores da assistência social e de usuários.
VI – Não existe cargo nato no CMAS e nem na Mesa Diretora e o colegiado em plenária de membros titulares e ou na titularidade elegerão em seção específica, isto é, própria para eleger o seu presidente e vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário.
VII – Somente estará na titularidade aquele suplente que formalmente estiver constituído, mediante comunicação formal de ausência do titular.
VIII – O CMAS será presidido por um conselheiro integrante, eleito entre os seus membros, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.
IX – Em caso de substituição pelo órgão de origem e ou renúncia e ou afastamento de um conselheiro que ocupa um dos cargos da mesa diretora, assumirá o seu suplente até o término do mandato e será eleito um conselheiro titular para suprir àquela suplência, sempre respeitando a paridade.
X – Perderá o cargo de conselheiro aquele que se ausentar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, sejam elas ordinárias e ou extraordinárias.

SEÇÃO – II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima.
II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples dos seus membros (metade mais um dos titulares ou na titularidade).

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - O CMAS terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I – Diretoria Executiva (respeitada a paridade)

Presidente
Vice-Presidente
Primeiro Secretário
Segundo Secretário
II – Plenário
III – Comissões Temáticas
IV – Grupos de Trabalho
V – Secretaria Executiva

Art. 9º - O CMAS terá as Comissões Temáticas Permanente de Financiamento da Assistência Social, de Política e Assistência Social, de Normas e Regulamentação, de Acompanhamento de Transferência de Renda e Benefícios, do Programa de Aquisição de Alimentos e a de Acompanhamento das Deliberações das Conferências, cujo atribuições estarão regulamentadas no Regimento Interno, sempre respeitando a paridade da representação e sendo coordenada por um conselheiro titular, sendo que o cargo é do conselheiro e não do seu órgão ou entidade que representa.

Art. 10º - Os Grupos de Trabalho serão constituídos por deliberação em plenária e com atribuição específica e tempo determinado.

Art. 11º - A Secretaria Executiva terá como titular um servidor efetivo do município, com curso supeiror completo, indicado pelo CMAS e nomeado pelo Prefeito Municipal a disposição plena do Conselho, cujas atribuições serão dtalhadas no Regimento Interno.

Art. 12º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profisisonais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro.
II – Poderão serem convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 13º - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único. As deliberações do CMAS serão registradas em ata e publicadas em Resoluções assim como os temas tratados em reuniões da mas diretora e comissões temáticas e dos grupos de trabalho, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 14º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetadas as atribuições objeto da presente lei, denominar-se-á "Secretaria Municipal de Assistência Social".

Art. 15º - Com recursos da contrapartida do municípo e de confinanciamento do Estado para a Política da Assistência Social do município do IGD/SUAS e do IGD/PBF serão custeadas as despesas com passagens aéres ou terrestres, hospedagem e refeições dos conselheiros municipais governamentais e não governamentais, em atividade de representação do município de interesse da Política de Assistência Social, tais como: formação, capacitação, conferência, reuniões, deliberadas com autorização pelo CMAS, sejam elas em instâncias municipais, regionais, estaduais e nacionais, promovidas pelo CMAS, CEAS, CNAS, CIB, CIT, COEGEMAS, CONGEMAS e do MDS e da respectiva intersetorialidade de políticas públicas.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 074/1995, de 28 de novembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO, CENTRO ADMINISTRATIVO MAMÉDIO JOSÉ SILVÉRIO, SEDE DO PODER EXECUTIVO EM PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:40EC8CDA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 111/2018

DECRETO N.° 111, 19 de dezembro de 2018.

"Concede LICENÇA DE INTERESSE PARTICULAR e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve

DECRETAR:

Art. 1º-Fica concedido LICENÇA DE INTERESSE PARTICULAR ao Servidor Público Municipal **RAMILO DE SOUSA VIEIRA**, portador do CPF/MF nº 441.228.961-34, pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 19/12/2018 a 18/12/2020.
Art. 2º- Este decreto passa vigorar na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:712CE3F3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 112/2018

DECRETO N.° 112, 19 de dezembro de 2018.

"DECRETA O DESMEMBRAMENTO DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve

DECRETAR:

Art. 1º-A requerimento da proprietária, CECÍLIA TEIXEIRA BORGES, fica DESMEMBRADO o lote de n° 01 da quadra 03, Setor Central, nesta cidade, com área total de 490 m², dividindo-se, em (02) áreas, que passa a ter a seguinte descrições.

I – Lote 01, Q.03, com frente para a Avenida Bastos, medindo 14,00 metros de frente e fundo, por 22,60 metros de cada lado (14,00X22,60), no total de 316,4m², confrontando pela frente com a Avenida Bastos (14,00m), pelo lado esquerdo com a Rua Manoel Benjamim da Silva (22,60m), pelo lado direito com o Lote 03 (22,60m), e pelo fundo com o Lote 01-A (14,00m).
II – lote 01-A, Q.03, com frente para a Rua Manoel Benjamim da Silva, medindo 12,40 metros de frente e fundo, por 14,00 metros de cada lado (12,40X14,00), no total de 173,6m², confrontando pela frente com a Rua Manoel Benjamim da Silva, (12,40m), pelo lado esquerdo com o lote n° 02 (14,00m), pelo lado direito com o remanescente lote n° 01 (14,00m) e pelo fundo com o lote n° 03 (12,40m).

Art. 2º- O desmembramento, novas divisas, confrontações e metragens são de responsabilidade do Técnico em Agrimensura Jocerico Machado Valadão– CREA n°130/TD-GO, através de Memorial Descritivo que deste fica fazendo parte integrante.

Art. 3º- Este decreto passa vigorar na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:80A00344

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 059/2018

Contrato nº. 059/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS

Contrato Administrativo de Aquisição de peças de máquinas (trator), celebrado entre o **Município de Bonópolis – Goiás** e a empresa **Geral Tratores e Peças ltda-Me.**

Contrato Administrativo de Aquisição de Peças de Máquinas (trator), que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE BONÓPOLIS – GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 01.634.272/0001-06, com sede administrativa na R. São José, s/nº., Qd. 51, Lts. 08/10, Centro, em Bonópolis – Goiás, neste ato representado constitucionalmente por sua Prefeitura Municipal Senhora **CRISTINA BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA MOURA**, brasileira, casada, agente político, portadora da CI Nº. 6.127.277-SSP/GO e do CPF Nº. 012.231.971-07, residente e domiciliada nesta cidade, doravante identificado como CONTRATANTE, **e,** a empresa **GERAL TRATORES E PEÇAS LTDA,** inscrita no CNPJ N° 33.581.323/0001-75, sediada na Rua 02, nº 96, Vila Soares, Porangatu-GO, representada pela Senhor **ABEL GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portadora do CPF: 021.584.181-68, residente e domiciliado à Rua Santa Tereza s/n., Qd-43, Lt-10, Setor Leste, Porangatu-GO, abaixo identificado apenas como CONTRATANTE, pelas cláusulas e condições seguintes, que desde já se obrigam a cumpri-las fielmente:

Cláusula Primeira – **Dos Fundamentos Jurídicos**

O presente contrato é firmado com base em Processo Administrativo nº. 6140/2018, na modalidade Dispensa de Licitação, (compra direta), cuja homologação foi em favor da CONTRATADA, nos termos da Lei nº. 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, consolidada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

Cláusula Segunda – **Do Objeto**

Tem por objeto este instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS (TRATOR).**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	PINO 5X60	2	UN	R$ 1,00	R$ 2,00
2	PORCA 8MM	3	UN	R$ 0,25	R$ 0,75
3	Pino com argolas	2	Un	R$ 3,75	R$ 7,50
4	Porca 9/16	1	UN	R$ 0,90	R$ 0,90
5	Contra Pino 3/16x1.1	2	UN	R$ 0,50	R$ 1,00
6	Abraçadeira 1319	1	UN	R$ 1,50	R$ 1,50
7	Mangueira 5/16	0,8	Un	R$ 5,00	R$ 4,00
8	Oleo	1	UN	R$ 305,00	R$ 305,00
9	Parafuso 3/8x1	4	UN	R$ 0,40	R$ 1,60
10	Arruela 3/8	8	UN	R$ 0,25	R$ 2,00
11	Mangueira	1	Un	R$ 15,50	R$ 15,50
12	Terminal bateria emc 135	1	UN	R$ 8,50	R$ 8,50
13	Terminal bateria emc 107	1	UN	R$ 6,00	R$ 6,00
14	Cabo de bateria 50mm	0,4	UN	R$ 35,00	R$ 14,00
15	Parafuso 8x20	6	Un	R$ 0,60	R$ 3,60
16	Arruela lisa 5/16	6	UN	R$ 0,15	0,90
17	Porca 8mm	4	UN	R$ 0,25	R$ 1,00
18	Arruela	1	UN	R$ 142,00	R$ 142,00
19	Arruela	1	Un	R$ 92,00	R$ 92,00
20	Mola	1	UN	R$ 112,00	R$ 112,00
21	Chapa	1	UN	R$ 470,00	R$ 470,00
22	Rolamento	1	UN	R$ 18,00	R$ 18,00
23	Rolamento	1	Un	R$ 45,00	R$ 45,00
24	Anel	1	UN	R$ 625,00	R$ 625,00
25	Rolamento	1	UN	R$ 465,00	R$ 465,00
26	Rolamento	1	UN	R$ 75,00	R$ 75,00
27	Rolamento	1	Un	R$ 658,00	R$ 658,00
28	Estopa 3m	1	UN	R$ 2,00	R$ 2,00
29	Cola	2	UN	R$ 51,00	R$ 102,00
30	Arruela	1	UN	R$ 35,00	R$ 35,00
31	Colar embreagem	1	Un	R$ 466,00	R$ 466,00
32	Anel	1	UN	R$ 20,00	R$ 20,00
33	Retentor	1	UN	R$ 92,00	R$ 92,00
34	Trava	1	UN	R$ 10,00	R$ 10,00
35	Trava	1	Un	R$ 2,00	R$ 2,00
36	Rolamento	1	un	R$ 280,00	R$ 280,00
37	Retentor	1	UN	R$ 30,00	R$ 30,00
38	Anel	1	UN	R$ 25,00	R$ 25,00
39	Arruela	1	UN	R$ 32,00	R$ 32,00
40	Anel	1	Un	R$ 52,00	R$ 52,00
41	Anel	1	UN	R$ 22,00	R$ 22,00
42	Disco	1	UN	R$ 318,00	R$ 318,00
43	Retentor	1	UN	R$ 30,00	R$ 30,00
44	Anel	1	UN	R$ 56,00	R$ 56,00
45	Disco	1	Un	R$ 426,00	R$ 426,00
46	Eixo	2	UN	R$ 2.580,00	R$ 5.160,00
47	Eixo	1	UN	R$ 585,00	R$ 585,00
48	Mola	3	UN	R$ 10,00	R$ 30,00
49	Taca aço	3	UN	R$ 25,00	R$ 75,00
50	Banco	1	Un	R$ 720,00	R$ 720,00
51	Trava	1	UN	R$ 2,00	R$ 2,00
52	Engrenagem	1	UN	R$ 2.070,00	R$ 2.070,00
53	Anel	1	UN	R$ 89,00	R$ 89,00
54	Disco	1	UN	R$ 330,00	R$ 330,00

55	Porca	1	UN	R$ 206,00	R$ 206,00
56	Porca	1	UN	R$ 13,00	R$ 13,00
57	Rolamento	1	Un	R$ 110,00	R$ 110,00
58	Pino	3	UN	R$ 103,00	R$ 103,00
59	Esfera	4	UN	R$ 1,00	R$ 4,00
60	Roletes	100	UN	R$ 0,85	R$ 85,00
61	Mola	2	Um	R$ 19,00	R$ 38,00
62	Satelite	3	Um	R$ 1.754,00	R$ 5.262,00
63	Suporte	1	Um	R$ 5.320,00	R$ 5.320,00
Total Geral R$ 25.633,00					

Cláusula Terceira **– Do Valor Estimado e Forma de Pagamento**
Pelos aquisição previstos na **Cláusula Segunda**, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a partir da assinatura do presente instrumento, o valor global estimado de **R$ 25.633,00** (**vinte e cinco mil e seiscentos e trinta e três reais**), de acordo com a aquisição dos produtos, e após apresentação das faturas comprovadamente fornecidas pela CONTRATADA, juntamente com a nota fiscal que deverão ser apresentadas até o 5º. (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, sendo que a quitação das mesmas se dará até o 10º. (décimo) dia seguinte.

Cláusula Quarta **– Da Vigência e Prorrogação**
O prazo de vigência deste Contrato será de 12 de Novembro a 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, em razão da natureza continuada e no interesse da administração, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas (Art. 57, Inc. II, da Lei nº. 8.666/93).

Cláusula Quinta – **Do Aditamento**
Este contrato poderá ser alterado por Termo Aditivo, para acréscimo ou supressão, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu quantitativo, no caso de necessidade ou interesse da Administração, mantidas as mesmas condições e preços (Art. 65, Inc. II, § 1º., da Lei de Contratos e Licitações).

Cláusula Sexta – **Do Valor estimado**
Estima-se em **R$ 25.633,00** (**vinte e cinco mil e seiscentos e trinta e três reais**), o valor global a ser despendido pelo CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento.

Cláusula Sétima – **Das Dotações Orçamentárias**
As despesas ora contraídas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento em execução: 15.452.1511.2.044.3.3.90.30 .
Cláusula Oitava – **Das Responsabilidades**

A CONTRATADA será responsável criminal e civilmente por eventuais danos causados a administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE.

Cláusula Nona – **Das Penalidades**
Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

Cláusula Décima – **Da Rescisão Contratual**
Constitui motivo para rescisão do presente instrumento o não cumprimento por qualquer das partes das cláusulas ora pactuadas, nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94. Poderá ainda operar-se a rescisão amigável deste ajuste por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Cláusula Décima Primeira – **Do Foro de Eleição**

As partes elegem o Foro da Comarca de Porangatu – Goiás, sob a jurisdição da qual encontra-se este Município, para dirimir qualquer discussão em relação ao presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais qualificado que seja.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas civilmente capazes, que a tudo presenciaram.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bonópolis – Goiás, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (20/11/2018).

MUNICÍPO DE BONÓPOLIS – GOIÁS
Contratante

GERAL TRATORES E PEÇAS LTDA
Contratada

Testemunhas:

_____
CPF Nº.

_____
CPF Nº.

Publicado no Placard em ____/____/2018.

Secretaria Municipal de Administração.

Publicado por:
Weslaine da Silva
Código Identificador:059E52C4